



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº45/2024

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO–Estabelece a desafetação de áreas de uso público e de equipamentos comunitários, para fins de regularização, conforme especifica.

TEOR DO PARECER

Para apreciação desta Comissão de **JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO**, o Projeto de Lei nº.45/2024, que estabelece a desafetação de áreas de uso público e de equipamentos comunitários, para fins de regularização. O objetivo do presente projeto de lei é desafetar da destinação originária, áreas de uso público e equipamentos comunitários localizados no Loteamento Residencial Solar da Toscana, neste Município, com a finalidade de regularização.

Os imóveis em questão foram leiloados pelo Município, através do LEILÃO PÚBLICO Nº 03/2012, Processo nº 186/2012, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 88/2012, em condições especiais autorizadas pela Lei nº 29/2012 de 22/02/2012.

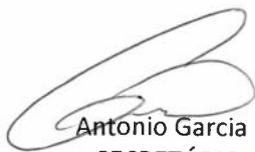
A referida legislação que autorizou o leilão não incluiu a desafetação da destinação originária das áreas públicas e equipamentos comunitários, o que resultou na manutenção dessa destinação gravada nas matrículas dos imóveis leiloados.

Esta situação está impedindo os adquirentes dessas áreas de registrarem e transferirem seus imóveis, bem como de aprovarem edificações nos mesmos, acarretando em dificuldades e transtornos consideráveis. A desafetação da destinação originária permitirá aos atuais e legítimos proprietários dos imóveis registrarem e transferirem livremente suas propriedades, trazendo segurança jurídica e facilitando a regularização das situações imobiliárias no referido loteamento.

A matéria atende aos dispositivos legais e regimentais, estando apta para ser apreciada pelo Plenário.

Opinamos pela livre tramitação, deixando o mérito para o Plenário decidir.
É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 16 de maio de 2024.


Antonio Garcia
SECRETÁRIO


Tiago Cordeiro de Lima
PRESIDENTE


Mauro Bertoli
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº45/2024

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO—Estabelece a desafetação de áreas de uso público e de equipamentos comunitários, para fins de regularização, conforme especifica.

TEOR DO PARECER

Para apreciação desta Comissão de **FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO**, o Projeto de Lei nº.45/2024, que estabelece a desafetação de áreas de uso público e de equipamentos comunitários, para fins de regularização. O objetivo do presente projeto de lei é desafetar da destinação originária, áreas de uso público e equipamentos comunitários localizados no Loteamento Residencial Solar da Toscana, neste Município, com a finalidade de regularização.

Os imóveis em questão foram leiloados pelo Município, através do LEILÃO PÚBLICO Nº 03/2012, Processo nº 186/2012, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 88/2012, em condições especiais autorizadas pela Lei nº 29/2012 de 22/02/2012.

A referida legislação que autorizou o leilão não incluiu a desafetação da destinação originária das áreas públicas e equipamentos comunitários, o que resultou na manutenção dessa destinação gravada nas matrículas dos imóveis leiloados.

Esta situação está impedindo os adquirentes dessas áreas de registrarem e transferirem seus imóveis, bem como de aprovarem edificações nos mesmos, acarretando em dificuldades e transtornos consideráveis. A desafetação da destinação originária permitirá aos atuais e legítimos proprietários dos imóveis registrarem e transferirem livremente suas propriedades, trazendo segurança jurídica e facilitando a regularização das situações imobiliárias no referido loteamento.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação, deixando o mérito para o Plenário decidir.
É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 16 de maio de 2024.


Antonio Garcia
SECRETÁRIO


Tiago Cordeiro de Lima
PRESIDENTE


Mauro Bertoli
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - 86800-235 - Apucarana - Paraná
Fone: (43) 3420-7000 | www.apucarana.pr.leg.br

COMISSÃO DE AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

PROJETO DE LEI Nº45/2024

AUTORIA – Executivo Municipal

ASSUNTO—Estabelece a desafetação de áreas de uso público e de equipamentos comunitários, para fins de regularização, conforme especifica.

TEOR DO PARECER

Para apreciação desta Comissão de **AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO**, o Projeto de Lei nº.45/2024, que estabelece a desafetação de áreas de uso público e de equipamentos comunitários, para fins de regularização. O objetivo do presente projeto de lei é desafetar da destinação originária, áreas de uso público e equipamentos comunitários localizados no Loteamento Residencial Solar da Toscana, neste Município, com a finalidade de regularização.

Os imóveis em questão foram leiloados pelo Município, através do LEILÃO PÚBLICO Nº 03/2012, Processo nº 186/2012, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 88/2012, em condições especiais autorizadas pela Lei nº 29/2012 de 22/02/2012.

A referida legislação que autorizou o leilão não incluiu a desafetação da destinação originária das áreas públicas e equipamentos comunitários, o que resultou na manutenção dessa destinação gravada nas matrículas dos imóveis leiloados.

Esta situação está impedindo os adquirentes dessas áreas de registrarem e transferirem seus imóveis, bem como de aprovarem edificações nos mesmos, acarretando em dificuldades e transtornos consideráveis. A desafetação da destinação originária permitirá aos atuais e legítimos proprietários dos imóveis registrarem e transferirem livremente suas propriedades, trazendo segurança jurídica e facilitando a regularização das situações imobiliárias no referido loteamento.

A douta Comissão de Justiça, Legislação e Redação já opinou quanto à legalidade e à constitucionalidade do Projeto.

Opinamos pela livre tramitação, deixando o mérito para o Plenário decidir.
É o parecer, salvo melhor juízo.

Gabinete das Comissões, em 16 de maio de 2024.


Rodrigo Lauer Lievore
SECRETÁRIO


Mauro Bertoli
PRESIDENTE


Tiago Cordeiro de Lima
RELATOR